

São Paulo, 07 de maio de 2020.

**Exmo. Sr. Ministro José Antonio Dias Toffoli**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Ref.: Suspensão dos prazos processuais em todo país

O CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS ("CESA"), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 52.802.675/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, 254, 4º andar, sala n. 413, São Paulo, SP, 01014-907, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,

*CONSIDERANDO que o CESA é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1983, e que, atualmente, congrega mais de 1000 sociedades de advogados<sup>1</sup> regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contando com Associadas na quase totalidade dos Estados e no exterior;*

*CONSIDERANDO que o CESA possui como principais objetivos, de acordo com seu estatuto: a) promover estudos e manifestar-se sobre questões jurídicas e assuntos relativos à administração da Justiça e ao exercício da profissão de advogado; b) promover o estudo e a defesa de questões de interesse das Associadas; c) oferecer às Associadas estudos e serviços que facilitem o exercício da profissão de advogado; d) representar os interesses das Associadas e das Sociedades de Advogados em face dos órgãos de classe e de outras entidades profissionais de advogados; e) representar os interesses das Associadas em juízo<sup>2</sup>.*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde expediu recomendações quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e a necessidade de adoção de medidas essenciais relativas à prevenção;*

*CONSIDERANDO que a edição da Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO que a Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça determinou a retomada dos prazos processuais, a partir do dia 04 de maio de 2020, relativamente aos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico;*

*CONSIDERANDO que a hipótese do uso do lockdown é registrada pela OMS e pela Organização Panamericana da Saúde (OPAS), como alternativa para a América Latina, em face de ser aqui o novo epicentro da pandemia, consoante o link <https://www.msn.com/ptbr/noticias/mundo/am%C3%A9rica-latina-seaproxima-do-pior-momento-da-pandemia-decovid-19-alerta-oms/ar-BB133Fx3>;*

<sup>1</sup> [http://www.cesa.org.br/busca\\_associados](http://www.cesa.org.br/busca_associados)

<sup>2</sup> Informações disponíveis em: [http://www.cesa.org.br/conheca\\_o\\_cesa.html](http://www.cesa.org.br/conheca_o_cesa.html)

*CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo coronavírus, com o aumento significativo do número de mortes, e que tem levado Estados e Municípios a decretar medidas de caráter extremo como o lockdown;*

*CONSIDERANDO que as Sociedades de Advogados em razão da sua indispensabilidade no contexto social não estão abrangidas pela ordem de suspensão total das suas atividades, mas seguem as orientações das autoridades de saúde priorizando o teletrabalho;*

*CONSIDERANDO que para o cumprimento dos prazos processuais, na maior parte das vezes, o advogado depende do contato direto com pessoas que obrigatoriamente tem que atender o distanciamento social ou de informações ou documentos que estão em poder de terceiros, quer sejam empresas ou órgãos da administração pública, (muitas delas com suas atividades suspensas), o que torna impossível o pleno cumprimento dos prazos e compromete o exercício da ampla defesa;*

*CONSIDERANDO que parte da advocacia depende do acesso a computadores ou a rede de internet de terceiros (salas dos advogados nos fóruns, sedes das OABs etc), o que representaria uma circulação maior de pessoas nesse momento em que se recomenda o isolamento social;*

*CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de medidas de caráter nacional;*

REQUER a este C. Conselho Nacional de Justiça a manutenção da **suspensão de todos os prazos processuais até 31 de maio de 2020**, reavaliando, no final desse período, a necessidade de sua prorrogação, sendo esta a medida mais oportuna no momento, de forma a assegurar a proteção integral dos direitos e prerrogativas dos jurisdicionados, dos advogados e dos demais agentes envolvidos e, principalmente, a preservação da saúde e da vida, bem maior a ser tutelado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**Carlos José Santos da Silva**  
Presidente Nacional